

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERALCoordenação de Licitações e Contratos da Superintendência de
Administração e Finanças

Acordo de Cooperação Técnica SEI-GDF n.º n.º 01/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Brasília, Distrito Federal, CEP: 70631-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955.0001-10, representada neste ato, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução Adasa nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores, por seu Diretor-Presidente **Paulo Sergio Bretas de Almeida Salles**, brasileiro, biólogo, casado, portador do RG n XXXXXX, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. XXXXx, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 29 de Setembro de 2015, Publicado no Diário Oficial do DF nº 189, dia 30/09/2015 na Seção 02, página 37 e a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARESC**, com sede na Rua Anita Garibaldi, 79, 12º andar, Centro-Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **Reno Luiz Caramori**, portador do RG nº XXXX, expedido pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº XXXXX, doravante designadas "Agências Participes", celebram o presente Acordo, nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a mútua cooperação técnica sobre aspectos especiais do processo regulatório de competência das Agências Participes, voltada ao intercâmbio de informações, realização de reuniões e desenvolvimento de projetos conjuntos para melhoria continuada, otimização e aperfeiçoamento da regulação dos serviços públicos regulados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. Os trabalhos decorrentes do presente ACORDO serão desenvolvidos sob as seguintes formas:

2.1.1. Com o concurso de equipes técnicas, de diversas naturezas, das Agências Participes, com a utilização de recursos materiais e equipamentos, informações e sistemas disponibilizados pelas entidades;

2.1.2. Em cooperação com outros órgãos ou entidades públicas interessadas no aperfeiçoamento do processo regulatório dos setores envolvidos;

2.1.3. Mediante contratação de terceiros especializados no processo regulatório do setor envolvido, observadas as normas legais e regulamentares;

2.1.4. Por intermédio de contrato ou instrumentos a serem firmados com institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento, observadas as normas legais e regulamentares, para a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento de metodologias e capacitação de recursos humanos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DAS AGÊNCIAS PARTICÍPES

3.1. As Agências Partícipes poderão participar ou promover de forma conjunta eventos, divulgação ou fóruns de discussão, bem como treinamento de seus servidores.

3.2. Para execução de estudos, projetos e atividades previstos neste ACORDO e/ou em eventual Plano de Trabalho a ser acordado, se as partes entenderem ser este necessário, as Agências Partícipes alocarão recursos humanos e materiais de acordo com o evento/fórum/treinamento proposto.

3.3. As Agências Partícipes assegurarão que todas as pessoas designadas para trabalhar nos estudos, projetos e atividades previstos neste ACORDO e nos eventuais Planos de Trabalho conheçam e aceitem as condições neles estabelecidas.

3.4. O presente PROTOCOLO não implica a transferência de recursos por quaisquer das Partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS

4.1. Cada Agência Partícipe arcará com suas despesas de qualquer espécie ou natureza, em especial, pela remuneração de seus técnicos, incluídos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários, bem como qualquer outro incidente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das Agências Partícipes, mediante notificação prévia no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência.

5.2. O presente ACORDO será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação expressa contrária por uma das Agências Partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA DIVULGAÇÃO

6.1. As Agências Partícipes se obrigam a observar o resguardo da segurança e do sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste ACORDO.

6.2. Toda e qualquer divulgação dos termos deste ACORDO ou das atividades, estudos ou projetos desenvolvidos em seu âmbito deverá fazer menção expressa das Agências Partícipes.

6.3. As imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste ACORDO devem ser notificadas por escrito.

6.4. As ações relativas ao objeto do presente acordo devem ser acompanhadas e monitoradas por intermédio dos gestores indicados na cláusula sétima.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO

7.1. Deverão ser indicados os gestores deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do mesmo.

7.2. Para efetivação das ações, a que as Partícipes se propõem neste ACORDO, deverão ser formalizados instrumentos próprios, obedecidas as normas pertinentes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) das legais Agências Partícipes e por 02 (duas) testemunhas, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

Diretor-Presidente da Adasa

PARTÍCIPE

RENO LUIZ CARAMORI

Presidente da ARES

PARTÍCIPE

ELEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS

TESTEMUNHA

SILVO GOIS DE ALCÂNTARA

TESTEMUNHA
